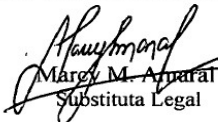


 PODER JUDICIÁRIO	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS BAHIA  Oficial Titular REGISTRO GERAL - ANO <u>2015</u>
MATRÍCULA Nº <u>156.729</u> DATA <u>26/05/2015</u> IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL APARTAMENTO 301 da porta, Bloco 50, padrão BA.33.A2-45(49), Cajazeiras, no subdistrito de Pirajá, zona urbana desta Capital, integrante do CONJUNTO HABITACIONAL CAJAZEIRA VII, medindo 49,25m2 de área privativa, 58,43m2 de área total construída, área comum de 4,78m2 e fração ideal de 12,31m2, com as seguintes dependências: sala, dois quartos, cozinha, e sanitário, edificado em terreno com área total de 325.460,00m2, perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula 53.297 deste Cartório, Cadastrado na Prefeitura Municipal de Salvador sob nº 343.538-5. PROPRIETÁRIA: HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A – URBIS, CNPJ/15.171.101/0001-00, com sede nesta cidade, na Avenida Oceânica nº. 3.819, Rio Vermelho. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 53.297, de 04 de maio de 1983, neste Ofício. <i>[Signature]</i> Oficial/Suboficial	
R.01/156.729 - (venda e compra) – prenotação 319.118 DATA: 26 de maio de 2015. Pelo instrumento particular, com força de escritura pública, passado nesta cidade, aos 23 de abril de 2015, conforme parágrafo 5º. do artigo 61, da Lei 4.380, de 21/08/1964, com redação dada pela Lei nº. 5.049, de 29/06/1966, a proprietária HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A-URBIS, já qualificada, VENDEU a DOUGLAS FERNANDES ALVES, brasileiro, corretor, RG 01755325-32 SSP/BA, CPF 333.583.545-04, casado no regime da comunhão parcial de bens com NAILDES DOS REIS SANTOS ALVES, brasileira, cabeleireira, RG 02.469.477-05 SSP-BA, CPF 296.131.085-72, residentes e domiciliados nesta cidade, o imóvel desta matrícula, pelo preço de CR\$3.133.069,98 (padrão monetário de 01/12/1983). Valor venal R\$15.000,00. <i>[Signature]</i> Oficial/Suboficial. DAJE 012/684959 R\$-313,02. P-04/15 doc.128	
R.02/156.729 – (venda e compra) prenotação 321.959 DATA – 28 de agosto de 2015. Pelo instrumento particular com força de escritura pública passado nesta cidade em 30 de julho de 2015, celebrado nos termos da lei 4380 de 21/08/64, alterada pela lei 5049 de 29/06/66 e lei 9514/97, os proprietários DOUGLAS FERNANDES ALVES e sua esposa NAILDES DOS REIS SANTOS ALVES, anteriormente qualificados, VENDERAM a VALMIR DA SILVA CUNHA JUNIOR, brasileiro, solteiro, supervisor de estoque, CI/RG nº0996556168 CPF nº013.441.725-98 e ANDREIA PAULO DUARTE brasileira, solteira, operadora de caixa, CI/RG nº1259154033, CPF nº042.234.565-20, residentes e domiciliados, nesta Capital, o imóvel desta matrícula pelo preço de R\$ 94.000,00, integralizado R\$ 0,00 com recursos próprios, R\$ 11.200,00, de recursos da conta vinculada de FGTS e os restantes R\$ 82.800,00 mediante financiamento concedido pela credora fiduciária a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF. <i>[Signature]</i> Oficial/Suboficial. DAJE nº.002 015588 R\$ 310,25	
R. 03/156.729 - (alienação fiduciária) prenotação 321.959 DATA - 28 de agosto de 2015. Pelo instrumento particular com força de escritura pública referido no R.02, os adquirentes VALMIR DA SILVA CUNHA JUNIOR e ANDREIA PAULO DUARTE anteriormente qualificados ALIENAM FIDUCIARIAMENTE o imóvel desta matrícula a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, com sede em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida no valor de R\$ 82.800,00 que será paga por meio de 360 prestações mensais e consecutivas composta da parcela de amortização e juros calculadas pelo SAC- Sistema de Amortização Constante Novo, no valor inicial de R\$ 636,50 à taxa de juros nominal de 5,5000% ao ano, equivalente à taxa efetiva de 5,6407% ao ano, vencendo-se a primeira prestação em 30 de agosto de 2015. Consta do título que com fundamento no art. 22, da Lei Federal 9.514/97 e em decorrência do disposto no art. 23, parágrafo único, da citada lei, os fiduciários tornaram-se possuidores diretos e o fiduciário possuidor indireto do imóvel, não podendo em razão daquele pacto, sem o consentimento do fiduciário, alienar ou onerar o imóvel enquanto não liquidada toda a dívida, que o fiduciante enquanto adimplente, foi assegurada a livre utilização do imóvel, por sua conta e risco. Valor da garantia fiduciária R\$ 96.000,00. <i>[Signature]</i> Oficial/Suboficial. DAJE nº. 002 015587 R\$ 310,25	

Continua no Verso

AV-4/156.729 - INSERÇÃO DE DADOS DO IMÓVEL - Prenotado em 17/06/2024 nº 462.059: De acordo com o requerimento datado de 13 de junho de 2024, devidamente instruído com documento expedido pelo Município, arquivado nesta Serventia, fica averbada a inserção dos dados do imóvel para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula está situado na **Rua Professor Jaime de Sá Menezes, nº 50 - Cajazeiras VII**. Dou fé. Salvador, 08 de julho de 2024. DAJE 1568/2/445532 - R\$93,00 - 1568.AB714183-7.

Dário V. C. Barbosa
Oficial Interino


Marcy M. Amaral
Substituta Legal

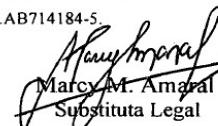
Cleiton R. da S. Pereira
Escrevente Autorizado

Fábio de S. Menezes
Escrevente Autorizado

csj

AV-5/156.729 - CONSOLIDAÇÃO - Prenotado em 17/06/2024 nº 462.059: A requerimento da credora fiduciária, datado de 13 de junho de 2024, instruído com guia de recolhimento do ITIV, transação nº 693176, no valor de R\$3.083,65, sobre avaliação fiscal de R\$102.788,42, em 10/11/2023, promove-se a presente averbação para, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514/97, constar a **consolidação da propriedade** relativa ao imóvel desta matrícula em favor da fiduciária e requerente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, já qualificada no R-3 supra. Os fiduciários foram intimados para satisfazer, no prazo legal, as prestações vencidas. O prazo transcorreu sem purgação da mora. Dou fé. Salvador, 08 de julho de 2024. DAJE 1568/2/445531 - R\$982,80 - 1568.AB714184-5.

Dário V. C. Barbosa
Oficial Interino


Marcy M. Amaral
Substituta Legal

Cleiton R. da S. Pereira
Escrevente Autorizado

Fábio de S. Menezes
Escrevente Autorizado

csj



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº **156729**, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art.19, §11º da Lei 6.015/73 incluído pela Lei 14.382 de 27 de junho de 2022 com a seguinte redação: *"No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial"*. Salvador, 09 de julho de 2024. O Oficial/Escrevente Autorizado. _____.

Numero do Protocolo: 531.249

DAJE: 445533 Serie: 2

DAJE Valor: 108,44

Emolumentos: 52,38

Taxa: 37,19

Fecom: 14,31

PGE: 2,08

FMMPBA: 1,08

Defensoria Pública: 1,40

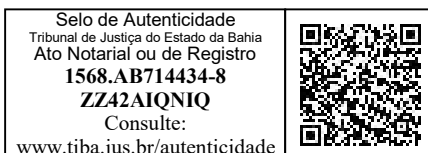
Esta certidão tem validade de 30 dias da data de sua emissão, conforme dispõe o art.764 do Código de Normas e Procedimentos da Bahia. jso

Consulte o teor e sua autenticidade em www.tjba.jus.br/autenticidade



531.249

09/07/2024 10:32:02 jso





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S5EHA-HAKLU-NHHU5-64UEN

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Audrei De Souza Barreto Do Espirito Santo (CPF 035.879.945-79)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/S5EHA-HAKLU-NHHU5-64UEN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>